



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**P4 da 7ª Região da Polícia Militar**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 123556323 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 24 de setembro de 2025.

## **DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação por valor

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Processo Licitatório para aquisição de 03 (três) caixas d'água de 1.000 litros, 01 (uma) caixa d'água de 10.000 litros e 04 (quatro) filtros para atender as demandas da 19ª Cia PM Ind e 01 (uma) caixa d'água e 1.000 litros e 01 (um) filtro para substituir a caixa d'água da Seção de Transportes da 7ª RPM que se encontra danificada.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição das caixas d'água que estão danificadas.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1251 06 181 137 2500 0001 339030 19 0 60 1

**COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA:** até R\$7.000,00 (sete mil reais).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:** A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

**CARLOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, CORONEL PM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sousa da Silva, Coronel PM**, em 25/09/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123556323** e o código CRC **E0011EA0**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020173/2025-16

SEI nº 123556323